

NOTA TÉCNICA 035/2021
SGPe: Cidasc 909/2021

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Orientações – rastreabilidade – matérias-primas SIE para SISBI

Prezados,

Considerando:

- Considerando a necessidade de possibilitar o desenvolvimento sustentável e célere das agroindústrias aderidas ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE) visando a segurança dos alimentos, a segurança alimentar e a geração de empregos;
- Considerando a necessidade de fomentar economia catarinense;
- Considerando que o sistema catarinense de inspeção tem se mostrado, ao longo dos anos, efetivo na segurança dos alimentos de origem animal;
- A evidente e continuada necessidade de atualização dos procedimentos do SIE, somada com a necessidade de desburocratização, otimização de recursos humanos e financeiros;
- A estratégia da Cidasc, aliada a estratégia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que visa a adesão de mais agroindústrias ao SISBI, fato que gerará crescimento e aprimoramento dos processos produtivos das agroindústrias e a consequente ampliação de mercados;
- As recentes orientações do MAPA citando que, uma vez aderidas ao SISBI e terem a rastreabilidade comprovada, as agroindústrias (com SISBI) podem receber matérias-primas oriundas de SIE, desde que os produtos gerados em decorrência desta matéria-prima não sejam rotulados com selo SISBI e comercializados, portanto, somente no território catarinense,

O DEINP esclarece e determina que:

- 1) Uma vez implantada adequadamente a rastreabilidade, **FICA AUTORIZADO** que agroindústrias aderidas ou que almejem aderir ao SISBI **recebam matéria-prima oriundas de estabelecimentos SIE**;
- 2) Tal prática, se adotada pelas agroindústrias, **implicará OBRIGATORIAMENTE** que **matérias-primas oriundas de SIE sejam comercializadas SEM o selo SISBI**, sendo o

comércio para estes produtos autorizado **somente dentro do Estado** de Santa Catarina (somente com selo SIE);

- 3) Caso detectado eventuais tentativas de fraudes e/ou comprovado que as agroindústrias não possuam a devida rastreabilidade dos seus produtos, os estabelecimentos aderidos ao SISBI ou que almejem aderir ao SISBI ficarão sujeitos as penalidades cabíveis, inclusive com a possibilidade de perda do selo (SISBI);
- 4) Se adotado tal pratica pelas agroindústrias aderidas ao SISBI ou que almejem aderir ao SISBI, **COMPETIRÁ AS MESMAS MANTEREM**, conforme determinações do MAPA:
 - 4.1) Descrição do processo produtivo dos produtos que receberão as matérias primas não-habilitadas para o SISBI-POA, com volume semanal a ser produzido para cada mercado (local e nacional);
 - 4.2) Todos os controles operacionais e documentais que serão realizados para garantir que haja uma segregação efetiva, com assinatura do Responsável Técnico e do Responsável Legal pelo estabelecimento.
- 5.) Será de **RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO** (Médicos Veterinários Oficiais e dos Médicos Veterinários Técnicos de Inspeção)
 - 5.1) Verificação in loco da aplicabilidade prática dos controles operacionais e documentais apresentados na realidade atual do estabelecimento (instalações, equipamentos, pessoal, etc);
 - 5.2) Verificação do histórico de autuações e penalidades aplicadas ao estabelecimento nos últimos 5 anos, com detalhamento das inconformidades detectadas, bem como das medidas adotadas pelo Serviço de Inspeção e agroindústrias visando a correção das mesmas;
 - 5.3) Parecer conclusivo e auditável do Veterinário Técnico de Inspeção, autorizando tal prática pelo estabelecimento, com a ciência e autorização do Serviço Veterinário Oficial;
 - 5.4) Realização da frequência e forma da verificação in loco dos procedimentos de autocontrole do estabelecimento pelos Médicos Veterinários Oficiais e dos Médicos Veterinários Técnicos de Inspeção, incluindo fiscalização/inspeção/reinspeção, conforme previsto no POP 03 (POP SIE de fiscalização) e demais orientações complementares publicadas pelo DEINP.

Em anexo, encaminhamos recente e-mail do MAPA, que autoriza este tipo de prática em estabelecimentos aderidos ao SISBI de Santa Catarina.

Oportunamente, o Deinp esclarece que a **adesão ao SISBI é voluntária, porém, recomendada**. Uma vez aderido ao SISBI, o estabelecimento poderá comercializar, atendendo as prerrogativas legais, seus produtos em todo o território nacional.

Para adesão ao SISBI, além de implantação dos Programas de Autocontrole previstos em Portaria SAR nº9, de 27 de março de 2019, **faz-se que o SIE implante** somente um controle a mais do que os estabelecimentos SIE, chamado de: **Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)**. Não obstante, o estabelecimento deverá passar pelos trâmites normais necessários a adesão (supervisões e auditorias), de forma a **comprovar de forma auditável que atente ao previsto na legislação pertinente**.

Desde que comprovado o cumprimento dos requisitos necessários (equivalência) previstos pela legislação por meio de fiscalizações e auditorias da Cidasc, **estabelecimentos considerados de inspeção periódica (mel, leite, ovos, pescado, entrepostos) poderão aderir ao SISBI a qualquer momento**.

Estabelecimentos de abate (matadouros frigoríficos), enquanto não houver reconhecimento do modelo de inspeção catarinense pelo MAPA, **poderão aderir ao SISBI desde que cumpram os requisitos acima descritos, bem como possuam inspeção realizada por médico veterinário público efetivo concursado e conveniado** (convênio vigente entre Cidasc e município onde fica localizado o empreendimento).

Estas orientações/determinações poderão ser analisadas novamente, a qualquer momento, caso detectado que a mudança comprometa a confiabilidade do sistema e/ou a equivalência do Estado ao sistema SISBI.

Com a implantação destes novos procedimentos a Cidasc, por meio do Deinp, almeja viabilizar novas adesões ao SISBI, bem como fomentar o desenvolvimento das agroindústrias visando a segurança dos alimentos, a segurança alimentar, a geração de empregos e o desenvolvimento econômico de Santa Catarina.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP